



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 29, 03, 01  
Roberta Otávia Resca  
FUNCIONÁRIO

DATA 18, 05, 76

PROJETO DE LEI Nº 60/76

ASSUNTO: autoriza o Prefeito Municipal a contratar  
emprestimos com a caixa econômica  
Federal e das outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - (men. 0009)

LEI Nº 4698 DE 27, 05, 76

DIOM Nº 5918 DE 28, 05, 76

ARQUIVO \_\_\_\_\_



Lei: 046981976  
Projeto: 00601976  
Autor: PREFEITO MUNICIPAL  
Assunto: EMPRESTIMO





ESTADO DO CEARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

LEI Nº 4698 DE 27 DE maio DE 1976

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr\$ 17.100.000,00 (dezessete milhões e cem mil cruzeiros) para a execução de obras, serviços e aquisição de equipamentos destinados à ampliação do Ginásio Paulo Sarante (Cr\$ 10.500.000,00) e à ampliação e melhoria das instalações da Fundação Educacional de Fortaleza (Cr\$ 6.600.000,00).

§ 1º O limite estabelecido neste artigo poderá ser ampliado com base na correção instituída pelas autoridades monetárias para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

§ 2º A correção de que trata o parágrafo anterior compreende a da vigência desta Lei à época da celebração do contrato de financiamento entre a Prefeitura e a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º O empréstimo de que trata o artigo anterior será proveniente dos recursos do Fundo de Assistência Social - FAS e estará sujeito a correção monetária, 20% (vinte por cento) da verificada, juros de até 6% (seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pela Caixa Econômica Federal para operações da espécie, resgatável em prazo não inferior a 15 (quinze) anos, in

clusive carência não inferior a 3 (três) anos.

Parágrafo Único. O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos o limite desta Lei, serão fixados pelo Chefe do Executivo, em negociações com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes de empréstimo de que trata esta Lei, é o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a Caixa Econômica Federal, com poderes para subestabelecer mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive sociedade de Economia Mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), caso a Prefeitura não salde seus compromissos estabelecidos em contratos.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir ao vigente orçamento o crédito especial do montante das Operações de Crédito e para os fins de que trata esta Lei.

Art. 5º A partir de 1977 o Executivo fará incluir na sua Proposta Orçamentária dotações que se façam necessárias à cobertura das obrigações contratuais de que tratam esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAZ O DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE maio DE 1976.

  
José Freire de Castelo  
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício

3. A demanda por vagas quer no ensino de 1º Grau quer no do 2º, tem crescido extraordinariamente. Em 1975, so mente na faixa de obrigatoriedade escolar (7 aos 14 anos), For taleza apresentou uma população superior a 250 mil crianças, encontrando-se matriculadas somente 205 mil. Prevê-se que a população escolar atinja 310 mil em 1980 e se nos próximos cin co anos ocorrer apenas o crescimento vegetativo de atendimento somente 260 mil crianças estarão frequentando escolas naquele ano, passando a existir um "deficit" de 50 mil vagas.
4. A execução do projeto da FUNEFOR se constituirá em uma medida preventiva que contribuirá para amenizar o atual "deficit", bem como evitar o seu crescimento absoluto e relati vo. Portanto, esforços devem ser mobilizados tanto para aumen tar a capacidade instalada quanto para melhorar a rede física existente, além do aperfeiçoamento de recursos humanos para o ensino.
5. Com relação aos recursos destinados ao Ginásio Paulo Sarasate, a aplicação será feita na construção de novo parque esportivo externo que contará com equipamentos desporti vos tais como quadras polivalentes e parque aquático.
6. Este projeto trará grandes benefícios para a ju ventude de Fortaleza, pois proporcionará a toda população estu dantil do 1º e 2º Grau da Rede de Ensino Municipal melhores condições ambientais para a prática das diversas modalidades de desportos e descongestionará as unidades de ensino no que concerne a prática de Educação Física.
7. Face ao exposto, desejo, mais uma vez, contar com o irrestrito apoio e honrosa cooperação dos ilustres Vereado res, batalhadores incansáveis das justas reivindicações do po vo fortalezense, para a aprovação deste Projeto de Lei.
8. Para melhor análise por parte de V.Exa. e de seus ilustres Pares, estou anexando a esta Mensagem duas cópias dos Projetos encaminhados à Caixa Econômica Federal.

No ensejo, renovo a V.Exa. e demais membros des se Poder, os meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
Evandro Ayres de Moura  
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO SECRETÁRIO

"AO PERMANENTE"

Em 14/05/76

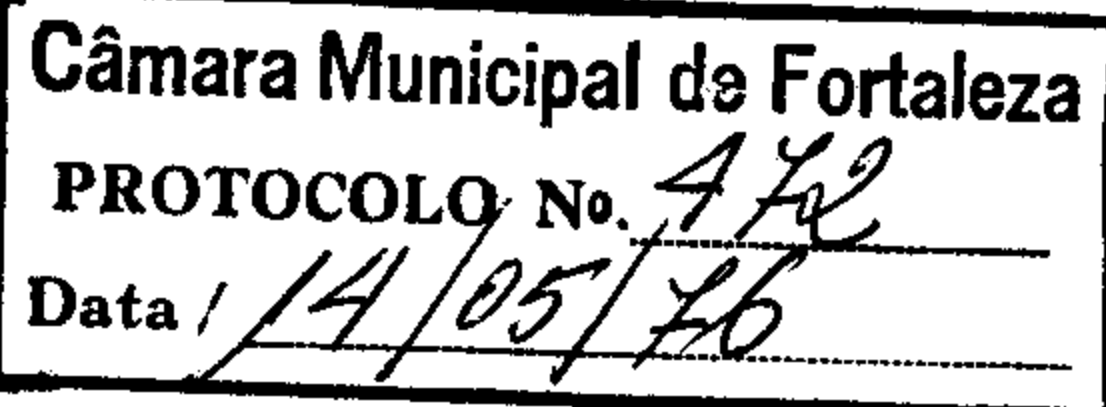
ESTADO DO CEARÁ

10. SECRETÁRIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**MENSAGEM Nº **0009**

Fortaleza, 14 de maio de 1976

Senhor Presidente,



Apraz-me submeter à apreciação dessa Augusta Casa o Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o Prefeito Municipal a contratar com a Caixa Econômica Federal empréstimo no valor de Cr\$ 17.100.000,00 (dezessete milhões e cem mil cruzeiros) oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) sendo Cr\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil cruzeiros) destinados à aquisição de equipamentos e ampliação e melhoria das instalações da Fundação Educacional de Fortaleza (FUNEFOR) e Cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros) para ampliação da área do Ginásio Coberto Paulo Sarasate.

2. O montante destinado àquela Fundação será aplicado em projeto cujo objetivo geral é dotar o Centro de Treinamento da FUNEFOR de ambientes físicos em condições de atender à política de desenvolvimento de recursos humanos para a Educação no Estado do Ceará, tanto no setor público como no setor privado, em todos os graus e tipos de ensino. Mais especificamente, pretende-se construir um restaurante, um auditório, um alojamento, uma sub-estação abaixadora, adaptar o bloco da administração, recuperar salas de aulas e urbanizar a área interna daquela Fundação.

Exmo. Sr.

Antônio Gerônimo Bezerra da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 60/76 DE DE MAIO DE 1976

*Comissão de Legislação e Finanças*  
*[Signature]*  
*28-5-76*

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e outras providências.

*Comissão de Legislação e Finanças*  
*[Signature]*  
*28-5-76*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr\$ 17.100.000,00 (dezessete milhões e cem mil cruzeiros ) para a execução de obras, serviços e aquisição de equipamentos destinados à ampliação do Ginásio Paulo Sarasate (Cr\$ 10.500.000,00) e à ampliação e melhoria das instalações da Fundação Educacional de Fortaleza (Cr\$6.600.000,00 ).

§ 1º O limite estabelecido neste artigo poderá ser ampliado com base na correção instituída pelas autoridades monetárias para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

§ 2º A correção de que trata o parágrafo anterior compreende a da vigência desta Lei à época da celebração do contrato de financiamento entre a Prefeitura e a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º O empréstimo de que trata o artigo anterior será proveniente dos recursos do Fundo de Assistência Social - FAS e estará sujeito a correção monetária, 20% (vinte por cento) da verificada, juros de até 6% (seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pela Caixa Econômica Federal para operações da espécie, resgatável em prazo não inferior a 15 (quinze)anos, in

Aprovado em 2ª discussão

Em 26/05/76  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final

Em 26/05/76  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

clusive carência não inferior a 3 (três) anos.

Parágrafo Único. O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos o limite desta Lei, serão fixados pelo Chefe do Executivo, em negociações com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes de empréstimo de que trata esta Lei, é o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a Caixa Econômica Federal, com poderes para subestabelecer mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive sociedade de Economia Mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), caso a Prefeitura não salde seus compromissos estabelecidos em contratos.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir ao vigente orçamento o crédito especial do montante das Operações de Crédito e para os fins de que trata esta Lei.

Art. 5º A partir de 1977 o Executivo fará incluir na sua Proposta Orçamentária dotações que se façam necessárias à cobertura das obrigações contratuais de que tratam esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.